
MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [550ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 15 DE JUNHO DE 1994**

Presidência do Deputado Sebastião Helvécio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegramas - **Apresentação de Proposições:** Representações Populares nºs 15 a 20/94 - Projetos de Lei nºs 2.075 e 2.076/94 - Requerimentos nºs 5.364 a 5.366/94 - Requerimento do Deputado Anderson Aduato - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Hely Tarquínio e da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Roberto Carvalho, Marcos Helênio e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.253/93 - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Anderson Aduato; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.561/93; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.029/94; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.295/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas

- José Braga - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Raul Messias - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Roberto Carvalho**, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Francisco Ramalho**, 2º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Guido Faria de Carvalho, Subchefe para Acompanhamento da Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República, acusando o recebimento do Ofício nº 1.089/94/SGM e informando o seu encaminhamento ao Ministério da Educação e do Desporto. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Salete Ferreira Matosinhos, Secretária Adjunta da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, que, reportando-se a requerimento do Deputado Romeu Queiroz, encaminha cópia da informação prestada pelo Diretor da Superintendência de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, segundo a qual o assunto foi encaminhado à RURALMINAS.

Do Sr. Janir Adir Moreira, Presidente da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do Ofício nº 913/94 e parabenizando a Assembléia pelas audiências públicas realizadas no Estado.

TELEGRAMAS

Dos Srs. Alfredo Campos, Senador, e Dario Rutier Duarte, Secretário de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para o lançamento da revista "Cadernos da Escola do Legislativo".

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 15/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 2.209/88, em curso na 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em que são partes Nilza Maria Mendes (reclamante) e a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 16/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia da sentença prolatada pela 13ª Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, na reclamação trabalhista postulada por Marcelo de Melo Vidal contra a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO -, contida no Processo nº 1.290/93. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 17/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.013/90, em curso na 20ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em que são partes Jorge Izídio da Silva (reclamante) e a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 18/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 1.297/93, em curso na 12ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em que são partes Bartolomeu Júlio Rodrigues (reclamante) e a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 19/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo nº 837/90, em curso na 16ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em que são partes Paulo da Silva Sírio (reclamante) e a Transportes Metropolitanos - TRANSMETRO - (reclamada). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 20/94

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia de peças processuais referentes ao Processo

nº 551/92, em curso na 20ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, em que são partes Anete Abood Fernandes Belo e outros (reclamantes) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - (reclamado). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

PROJETO DE LEI Nº 2.075/94

Declara de utilidade pública a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1994.

Bené Guedes

Justificação: A Sociedade de Caridade de Mar de Espanha é uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivo auxiliar pessoas carentes, sem nenhum tipo de discriminação. Mantém um hospital denominado Santa Casa de Misericórdia, no qual é dispensada assistência gratuita a doentes desprovidos de recursos; incentiva o Clube de Mães, com programa de orientação às mães gestantes, e, quando necessário, sepulta modestamente os mortos.

Solicitamos, portanto, dos nobres colegas o apoio necessário para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.076/94

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Célio de Oliveira

Justificação: A Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, sociedade civil sem fins lucrativos, presta assistência social e psicopedagógica ao menor de idade por meio de sua iniciação no trabalho. Assiste também a família dos menores e a comunidade carente, proporcionando-lhes orientação, apoio socioeconômico, educação e lazer.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.364/94, do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da EPAMIG com vistas a que forneça as informações e os documentos relativos às negociações que abrangeram os patrimônios da EMBRAPA e da EPAMIG, no Município de Uberaba, objeto do Projeto da Universidade. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 5.365/94, do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à elaboração de projeto para asfaltamento, pelo DER-MG, do trecho entre os Municípios de Gurinhatã e Iturama, passando pelo Distrito de Honorópolis.

Nº 5.366/94, do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação de uma unidade regional da Secretaria do Trabalho no Município de Uberaba. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Anderson Adauto, solicitando seja formulado apelo ao Chefe do 6º Distrito do DNER com vistas à implantação de três linhas de ônibus nos roteiros que enumera.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Hely Tarquínio e da Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Roberto Carvalho, Marcos Helênio e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª

parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.253, ex-Projeto de Lei nº 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, que torna obrigatória a realização gratuita, pelo Estado, do exame parasitológico de fezes e de urina em todos os alunos da 1ª à 4ª série do 1º grau das escolas da rede pública estadual de ensino. Pelo BRD: efetivos - Deputados José Renato, Ibrahim Jacob, Homero Duarte e Aílton Vilela; suplentes - Deputados Geraldo da Costa Pereira, José Braga, Ermano Batista e Roberto Luiz Soares; pelo PP: efetivo - Deputado Márcio Miranda; suplente - Deputado Wilson Pires. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Hely Tarquínio - falecimento do Sr. Antônio da Silva Caixeta, em Patos de Minas (Ciente. Oficie-se.); e pela Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar - informando a conclusão de seus trabalhos e encaminhando relatório final (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório final da referida Comissão é o seguinte:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR UM CÓDIGO DE ÉTICA E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DECORO PARLAMENTAR

A Comissão Especial para Elaborar um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar para a Assembléia Legislativa foi constituída em 15/2/94, a requerimento do Deputado Agostinho Patrus.

Foram inicialmente designados para compor a Comissão os Deputados Agostinho Patrus, Antônio Carlos Pereira, Baldonado Napoleão, Bonifácio Mourão, Dílzon Melo, Hely Tarquínio e Romeu Queiroz, na condição de membros efetivos, e Sebastião Costa, Gilmar Machado, Antônio Pinheiro, Anderson Aduato, Roberto Amaral, Wilson Pires e Célio de Oliveira, como seus respectivos suplentes.

Na reunião preparatória realizada em 16/3/94, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Baldonado Napoleão e Tarcísio Henriques, este, na qualidade de substituto do Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB. O Presidente eleito designou relator o Deputado Romeu Queiroz.

Posteriormente, na reunião ordinária de 23/3/94, o Vice-Presidente e o relator renunciaram a seus cargos, elegendo-se então o Deputado Antônio Carlos Pereira para a Vice-Presidência, enquanto a relatoria era entregue ao Deputado Tarcísio Henriques. Em virtude de renúncia do Deputado Dílzon Melo, assumiu seu lugar de membro efetivo o Deputado José Renato, por indicação da Liderança do BRD. Ressalvadas as alterações mencionadas, manteve-se a composição original da Comissão.

A Comissão Especial Para Elaborar Um Código de Ética e Princípios Norteadores do Decoro Parlamentar obteve a prorrogação por duas vezes do prazo inicial de 60 dias para o desempenho de sua missão, em atenção à complexidade da tarefa e à impossibilidade de comparecimento de alguns convidados no decurso do prazo original.

Na seqüência dos trabalhos, contou-se com a valiosa contribuição intelectual do Dr. Menelick de Carvalho Neto, Consultor de carreira desta Casa, autor do livro "A Sanção no Procedimento Legislativo", Doutor em Filosofia do Direito pela UFMG e Professor Adjunto de Direito Constitucional e Teoria da Constituição na Faculdade de Direito da UFMG.

Conclusão

Após meses de acendrada discussão e metuculoso estudo acerca das possibilidades técnicas e da conveniência política envolvidas na juridicização da ética no âmbito parlamentar, a Comissão Especial encerra seus trabalhos com a certeza de haver contribuído para o aprofundamento da abordagem do tema e, por conseguinte, para o progresso da instituição legislativa.

No momento em que a sociedade civil reclama, fervorosamente, da classe política o compromisso irrestrito com a moralidade pública, não podemos nos furtar à polêmica sobre os parâmetros em que deve estar pautada a conduta parlamentar, para que mantenha o indispensável liame com os fins últimos da função legislativa estatal, dotando-se da legitimidade que lhe é exigida.

Ciosos dessa responsabilidade histórica, os membros da Comissão, com o auxílio imprescindível de especialistas e assessores, debruçaram-se exaustivamente sobre os conceitos de ética e decoro parlamentar, buscando clarear sua compreensão e delinear seu alcance. Só o tempo dirá se logramos fazê-lo com amplitude de visão capaz de relevar o moralismo hipócrita, a puerilidade dos ingênuos e os casuísmos partidários.

Certo é que não nos escusamos de vencer as perplexidades que o tema provoca, por força da imprecisão de seus contornos, do subjetivismo dos juízos axiológicos, da

variação de opiniões em torno do que é certo ou errado. Destarte, como resultado concreto de seus esforços, a Comissão Especial apresenta à Assembléia o projeto de resolução anexo, contendo a disciplina da ética e do decoro parlamentar. Esperamos que tal contribuição possa servir de fundamento à elaboração de diploma legal eficaz e duradouro.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

Disciplina a Ética e o Decoro Parlamentar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e às contidas nesta resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos.

Art. 2° - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas constitucionais e legais;
II - a percepção de vantagens indevidas, diretamente ou por interposta pessoa, incluindo doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - a inobservância das vedações do art. 54 da Constituição da República pelo Deputado, diretamente, ou por intermédio de terceiros;

IV - a direção ou gestão de empresas emissoras de rádio e televisão;

V - o abuso do poder econômico no processo eleitoral;

VI - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, compreendidos:

a) os atos que atentem contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;

b) o descumprimento dos deveres decorrentes do mandato, inclusive a inobservância injustificada de prazo regimental;

c) a promoção de interesses contrários aos fins do poder público;

d) a ausência, em cada sessão legislativa ordinária, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo da Assembléia ou da comissão permanente de que o Deputado seja membro, salvo licença ou missão autorizada;

e) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Deputado, parente seu, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto;

f) a ofensa física a Deputado, servidor do Poder Legislativo ou qualquer outro cidadão, nas dependências da Assembléia;

g) a omissão ou inércia do Presidente da Assembléia ou de comissão em proferir despacho e determinar a execução de atos indispensáveis ao regular andamento do processo legislativo.

§ 1° - Para os fins desta resolução, consideram-se pessoas jurídicas os fundos de investimentos regionais e setoriais, estendendo-se-lhes as vedações impostas ao Deputado pelo art. 54 da Constituição da República.

§ 2° - Presume-se verificada a hipótese do inciso III quando parente consanguíneo ou afim do Deputado, até o 3° grau, praticar os atos a este vedados.

§ 3° - Na hipótese da alínea "g" do inciso VI, a requerimento de Deputado, a Comissão de Ética reunir-se-á e, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da representação, decidirá sobre a aplicação da penalidade cabível, observado o procedimento previsto no art. 16.

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 3° - Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta de sete membros titulares e igual número de suplentes, eleitos 6 (seis) deles para mandato de 2 (dois) anos, observado o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1° - Os Líderes partidários encaminharão à Mesa os nomes dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em número correspondente ao dobro das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2° - As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas das declarações atualizadas de cada Deputado indicado, na forma do art. 5°.

§ 3° - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão pela Assembléia.

Art. 4° - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões em geral, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e à designação de relatores.

§ 1° - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2° - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a (3) três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar,

ainda que justificadamente, a mais de (6) seis reuniões, durante a sessão legislativa.

§ 3º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§ 4º - O Deputado Corregedor, designado pela Mesa, nos termos do art. 93 da Resolução nº 5.065, de 31 de maio de 1990, é o sétimo membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e o Corregedor-Substituto, seu suplente.

§ 5º - A Comissão de Ética terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno.

Das Declarações Obrigatórias

Art. 5º - O Deputado apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de quinze dias contados do recebimento da solicitação, as seguintes declarações obrigatórias, para fins de ampla investigação, divulgação e publicidade:

I - cópias das declarações de Imposto de Renda e de bens do Deputado, de seu cônjuge ou companheiro e filhos, bem como das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, referentes aos últimos cinco anos;

II - cópias das certidões de registro imobiliário dos bens do Deputado, de seu cônjuge ou companheiro e filhos, bem como de pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto.

§ 1º - Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberar sobre a conveniência da publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer cidadão poderá solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa da Assembléia, quaisquer informações contidas nas declarações apresentadas pelos Deputados.

Das Penalidades

Art. 6º - O Deputado que praticar ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar estará sujeito às seguintes penalidades:

I - censura verbal;

II - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

III - impedimento temporário do exercício do mandato, não superior a trinta dias;

IV - perda do mandato.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, será sempre assegurada ampla defesa.

Art. 7º - A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Assembléia ou de comissão, no exercício do poder de polícia, ao Deputado que perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências do Poder Legislativo e não estejam previstos no art. 2º.

Art. 8º - A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Deputado que incorrer em qualquer hipótese prevista no art. 2º desta resolução.

Art. 9º - O impedimento temporário do exercício do mandato será imposto ao Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada dos preceitos regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com a censura escrita;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por disposição legal ou regimental, devam ser secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

IV - faltar, sem motivo justificado, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Será punido com a perda do mandato o Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada dos preceitos regimentais, tendo sido punido anteriormente com o impedimento temporário do exercício do mandato;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal;

III - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, V e VI, alínea "a", do art. 2º desta resolução.

Art. 11 - Ao Presidente da Assembléia ou de comissão, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

II - impedimento temporário do exercício do cargo, não superior a trinta dias;

III - perda do cargo de Presidente.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses, será assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação de qualquer penalidade, a Comissão de Ética assinalará prazo de três reuniões ordinárias para que o Presidente pratique o ato omitido, quando for o caso.

Do Processo Disciplinar

Art. 12 - As censuras verbal e escrita serão aplicadas, respectivamente, nos termos

dos arts. 7º e 8º desta resolução, de ofício ou mediante provocação de Deputado, após ser ouvido o Deputado transgressor.

Parágrafo único - Na hipótese de censura escrita, notificar-se-á o Deputado, que poderá consignar em ata seu protesto.

Art. 13 - A penalidade de impedimento temporário do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual.

Parágrafo único - Na hipótese de infração do inciso IV do art. 9º desta resolução, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado ou partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 14 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual.

Parágrafo único - Na hipótese de infração dos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado ou partido político representado na Assembléia Legislativa, por intermédio do Presidente de seu diretório estadual, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 15 - A representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de impedimento temporário do exercício do mandato será inicialmente encaminhada, pela Mesa, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

Art. 16 - Recebida a representação, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - designará, mediante sorteio, três de seus membros efetivos como relatores e, no prazo de quarenta e cinco dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II - será encaminhada, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória, proferindo parecer que concluirá pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, sem que seja extrapolado o prazo máximo previsto no inciso I.

Art. 17 - Na hipótese de conclusão pela procedência da representação, a Comissão proporá projeto de resolução que declare o impedimento temporário do exercício do mandato ou encaminhará o processo à Comissão de Constituição e Justiça, se o ato sujeitar-se à pena de perda do mandato.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça examinará a legalidade e a constitucionalidade do processo e emitirá seu parecer no prazo de cinco reuniões ordinárias contadas do recebimento.

§ 2º - Faculta-se à Comissão de Constituição e Justiça a oitiva do acusado ou de seu advogado, para esclarecimento ou informação adicional à defesa, observado o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - Concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa, para que exerça a atribuição conferida pelo art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, no prazo de dez dias.

§ 4º - O projeto de resolução apresentado pela Mesa será lido no expediente da primeira reunião ordinária, publicado no "Diário do Legislativo" e distribuído em avulsos para inclusão na ordem do dia.

Art. 18 - É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 19 - Qualquer Deputado, cidadão ou pessoa jurídica poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado, pela prática dos atos de que trata o art. 2º.

§ 1º - Não será recebida representação anônima ou não fundamentada.

§ 2º - Recebida a representação, a Comissão promoverá apuração dos fatos, nos termos do art. 16.

§ 3º - Poderá a Comissão, independentemente de representação, promover a apuração referida no parágrafo anterior.

Art. 20 - O Deputado acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Assembléia ou ao da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Deputado ofensor o ônus da retratação em reunião ordinária.

§ 1º - A apuração de que trata o "caput" será feita no prazo de trinta dias,

contados do recebimento, pelo Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, do requerimento do ofendido.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar proceder à apuração, assegurada a oitiva do ofensor e do ofendido, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único.

§ 3º - Independentemente da retratação, será publicada, no órgão oficial e no periódico de maior circulação no Estado, declaração do Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contendo os nomes do ofensor e do ofendido e os resultados da investigação realizada, até quinze dias após a conclusão desta.

Art. 21 - O processo disciplinar não será interrompido pela renúncia do Deputado nem serão por ela elididas as sanções aplicáveis ao caso.

Art. 22 - Esta resolução, parte integrante do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário e, de forma expressa, as do Capítulo IV do Título III da Resolução nº 5.065, de 1990, e o art. 50 do mesmo diploma.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Baldonado Napoleão, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Antônio Carlos Pereira - Antônio Pinheiro.

- Publicado, inclua-se o relatório em ordem do dia.

Requerimentos

- A seguir, submetido a votação, nos termos regimentais, é aprovado requerimento do Deputado Anderson Adauto, em que solicita seja encaminhado ofício ao Sr. Alaor Ferreira Pacheco, Chefe do 6º Distrito do DER-MG, pedindo a implantação de três linhas de ônibus.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.984 e 1.865/94, 1.071/92, 1.345, 1.522, 1.563, 1.639 e 1.759/93, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 24/93 e o Projeto de Lei nº 2.017/94, os quais tiveram sua discussão encerrada na referida reunião e foram devolvidos à Comissão de Administração Pública para receber parecer sobre emendas a eles apresentadas em Plenário.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.561/93, do Deputado Hely Tarquínio, que estabelece as diretrizes para a cooperação técnico-financeira entre o Estado e os consórcios administrativos intermunicipais de saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.561/93 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Jornalista Januário Carneiro à sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência. A Mesa da Assembléia opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, que estabelece normas gerais para a prevenção da transmissão da AIDS em estabelecimentos odontológicos públicos ou privados. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.295/93 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a

ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Maria Elvira e Baldonado Napoleão (substituindo este ao Deputado Marcelo Cecé, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente passa à fase de discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, a Deputada Maria Elvira, relatora do Projeto de Lei nº 1.632/93, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Na fase de discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão, a Deputada Maria Elvira, relatora do Projeto de Lei nº 1.714/93, solicita que o projeto seja convertido em diligência ao autor, o que é deferido pelo Presidente. Prosseguindo, o Presidente indica o seu nome e o do Deputado Ivo José para comporem, como representante titular e suplente, respectivamente, a Comissão que irá renegociar o termo de compromisso assinado pela USIMINAS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Maria Elvira - João Batista.

ATA DA 44ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira, Jaime Martins (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Célio de Oliveira, José Renato, Jaime Martins, Dílzon Melo e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Pereira, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dílzon Melo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade apreciar, no 1º turno, os pareceres dos relatores sobre o Projeto de Lei nº 1.991/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à FAPEMIG. Na ausência do relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Presidente redistribui a matéria ao deputado Dílzon Melo. Encerrada a primeira parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado José Renato emite parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.991/94, no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Com a palavra, o Deputado Dílzon Melo emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Antônio Pinheiro - João Marques - Roberto Amaral - Adelmo Carneiro Leão - Geraldo Rezende.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, Anderson Aduato, Wilson Pires e Maria José Haueisen (substituindo esta ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada.

Encontra-se presente, também, o Deputado Roberto Carvalho. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Péricles Ferreira, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente lê comunicação do Líder do BRD, indicando o Deputado Marcelo Cecé, do PTB, como membro efetivo desta Comissão, em substituição ao Deputado Homero Duarte. A seguir, o Deputado Péricles Ferreira determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Wilson Pires a atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos, para o cargo de Presidente, o Deputado Péricles Ferreira e, para o de Vice-Presidente, o Deputado Marcelo Cecé, ambos com quatro votos. O Deputado Péricles Ferreira comunica que, na ausência do Vice-Presidente, a posse se dará na próxima reunião e designa como relator o Deputado Wilson Pires. Passa-se, então, à programação dos trabalhos da Comissão, e, com a aprovação de todos os membros, fica decidido que ela se reunirá ordinariamente todas as quartas-feiras, às 14h30min. O Deputado Roberto Carvalho apresenta dois requerimentos, em que solicita seja programada visita desta Comissão à região Norte de Minas Gerais com a finalidade de verificar "in loco" as condições de trabalho nas carvoarias e nos desmatamentos realizados naquela região; e sejam convidados para acompanhar os trabalhos desta CPI, em todas as suas etapas, O Sr. Antônio Carlos Gomes da Costa, Consultor da Organização Internacional do Trabalho - OIT-UNICEF -, e representantes das seguintes entidades: Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal - seção de Minas Gerais; Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais; FETAEMG; FAEMG; Poder Executivo Estadual e Poder Executivo Federal. O Deputado Wilson Pires apresenta requerimento, solicitando sejam convidados representantes do IEF, do IBAMA e da ABRACAVE. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Wilson Pires, Presidente - Maria Olívia - Gilmar Machado - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Pinheiro.

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Márcio Miranda e Ajalmar Silva, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência redistribui o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.762/93, no 2º turno, ao Deputado Márcio Miranda. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Márcio Miranda, relator do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.762/93, no 2º turno, opina pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido à discussão e à votação, é o parecer aprovado. Na seqüência dos trabalhos, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Márcio Miranda, relator do Projeto de Lei nº 1.671/93, no 1º turno, emite parecer favorável à aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Colocada em discussão e votação, é a proposição aprovada. O Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 5.271 e 5.290/94, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, da Assembléia, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Hely Tarquínio.

ATA DA 13ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Marques, Bernardo Rubinger, Baldonado Napoleão (substituindo estes aos Deputados Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende e Antônio Pinheiro, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), Célio de Oliveira e Marcos Helênio, membros da Comissão de Constituição e Justiça; e Simão Pedro Toledo, Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger e Raul Messias, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e informa aos presentes que a reunião se destina a apreciar os pareceres, em 1º turno, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 29/92, do Deputado José Braga, que altera dispositivos sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e a criação, a organização e a supressão de distritos, constantes em lei complementar. O Presidente solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à

leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que continua em discussão o parecer do Deputado Célio de Oliveira, relator pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em votação, é aprovado o parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. O Presidente passa a palavra ao Deputado Bernardo Rubinger, relator pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que apresenta parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão o parecer, fazem uso da palavra os Deputados Baldonado Napoleão, Bernardo Rubinger e Raul Messias, sendo que este parlamentar requer vista do processo, a qual é concedida pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a reunião a ser realizada no dia 14 do corrente, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Bernardo Rubinger - Raul Messias - Marcos Helênio - Célio de Oliveira - Baldonado Napoleão - José Renato.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de junho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Maria Elvira e João Batista, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado João Batista que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, procede à leitura da correspondência e acusa o recebimento dos convites da CEMIG e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aos membros da Comissão para as atividades da Semana do Meio Ambiente, que serão promovidas pelos referidos órgãos. Registra-se a presença da Sra. Lígia Schereiner, Presidente da Comissão de Representação do Fórum Técnico Produtos de Origem Animal: Inspeção e Qualidade, que faz usoda palavra e entrega aos membros da Comissão o documento final do referido fórum, realizado em março deste ano. A seguir, o Presidente passa à fase de discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Ivo José, designado anteriormente relator do Projeto de Lei nº 1.363/93, o Presidente redistribui ao Deputado João Batista o referido projeto. Com a palavra, o Deputado João Batista emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2 ao Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Às 11h45min registra-se a presença do Deputado Ivo José. Na fase de discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva das Comissões, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, relator do Projeto de Lei nº 1.557/93, opina pela sua aprovação. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivo José, relator do Requerimento nº 5.151/94, que opina pela aprovação da proposição. Colocada em votação, é a proposição aprovada. O Presidente comunica aos membros presentes que, na próxima reunião, será ouvido o Sr. Dídimo Inocêncio de Paula, Juiz da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, que irá discorrer sobre a poluição sonora e visual das cidades durante as campanhas eleitorais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Maria Elvira - Bernardo Rubinger - João Batista.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS LIDERANÇAS DO FUNCIONALISMO, VISANDO À REGOZIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS E À CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA A URV

Às onze horas e dez minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Anderson Aduino, Wanderley Ávila e Maria Olívia (substituindo esta ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Deputado Anderson Aduino, na ausência do Presidente, assume a direção dos trabalhos e solicita à Deputada Maria Olívia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se na oportunidade a presença do Deputado Gilmar Machado. A seguir, o Deputado Anderson Aduino apresenta requerimento em que solicita ao Presidente desta Casa prorrogação por mais 30 dias do prazo de funcionamento desta Comissão. Em seguida, o Deputado Anderson Aduino passa a Presidência ao Deputado Wanderley Ávila, que coloca em discussão e votação o requerimento, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Deputado Anderson Aduino, reassumindo a direção dos trabalhos, agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

MATÉRIA VOTADA

**PROJETOS APROVADOS NA 550ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 15/6/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.561/93, do Deputado Hely Tarquínio, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça
e de Assuntos Municipais e Regionalização
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 17/7/91, que versa sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.

Publicada em 24/9/93, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em virtude de requerimentos dos Deputados Elmiro Nascimento e José Braga, aprovados em Plenário em 5/10/93, o projeto tramita em regime de urgência, devendo ser apreciado em reunião conjunta das Comissões acima citadas.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em tela modifica alguns dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 1991, alterando os critérios para a audiência das populações diretamente interessadas, nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, e para a tramitação dos respectivos projetos nesta Casa.

O projeto atribui, também, ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - a incumbência de prestar a necessária assessoria nos trabalhos de marcação territorial que se fizerem necessários.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro, prevista no art. 18, § 4º da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a matéria não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes do Estado, podendo qualquer um dos parlamentares desta Casa deflagrar o processo legislativo.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 29/93.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1993.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Célio de Oliveira, relator - João Marques - Baldonado Napoleão - Raul Messias.

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado José Braga, o Projeto de Lei Complementar nº 29/93 altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 17/7/91, que dispõe sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios e sobre criação, organização e

supressão de distritos.

Publicada em 24/9/93, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Os Deputados Elmiro Nascimento e José Braga apresentaram requerimentos, aprovados em Plenário, para que a proposição fosse examinada em reunião conjunta e em regime de urgência.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Passamos, agora, a analisar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, III, "b" e "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, ao dispor sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, vinculou tais procedimentos a requisitos previstos em lei complementar estadual, assegurando, dessa forma, aos Estados a possibilidade de dispor sobre a matéria segundo suas peculiares condições regionais.

Em todo o País e especialmente nos Estados das Regiões Sul e Sudeste, dezenas de novos municípios foram criados sob a égide das respectivas leis estaduais.

A prática, entretanto, demonstrou as falhas da legislação estadual, que, ora omissa, ora insuficientemente clara, vem ocasionando conflitos muitas vezes levados até o Supremo Tribunal Federal.

Por tudo isso, ao ter início a revisão da Constituição, o § 4º do art. 18 de nossa Carta Magna recebeu mais de 60 propostas de revisão, a maioria delas visando a que a matéria voltasse a ser regulamentada, pelo menos em linhas gerais, por lei complementar federal.

Em seu parecer, o relator da revisão, Deputado Néelson Jobim, concluiu pela apresentação de substitutivo em que acolhe as emendas relativas à "edição de lei complementar federal que regule a convocação plebiscitária, a identificação dos grupos populacionais a serem consultados em cada caso, a transferência de recursos e, entre outros, os requisitos de população e renda pública mínimas".

Diante de tais fatos, pareceu-nos claro que não haveria outra atitude de bom senso a tomar, senão aguardar o desenrolar dos trabalhos de revisão da Constituição Federal.

Durante algum tempo, portanto, esteve paralisada a tramitação do projeto de lei ora analisado não por desinteresse ou negligência do relator, mas por prudência e pela convicção de que a lei estadual ficaria completamente prejudicada caso a Constituição Federal fosse alterada.

Agora devemos reconhecer que o quadro se modificou, ganhando novos contornos. Justifica-se, então, a retomada do estudo do Projeto de Lei Complementar nº 29/93.

Os dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 1991, que o referido projeto pretende alterar dizem respeito à consulta plebiscitária, à época de tramitação dos projetos relativos à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de municípios. Além disso, o projeto acrescenta parágrafo ao art. 28, atribuindo ao Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - a competência para prestar assessoria aos estudos, às perícias e aos trabalhos de demarcação territorial que se fizerem necessários.

Sentimos, entretanto, que a Lei Complementar nº 19, de 1991, necessita de uma verdadeira revisão.

Valendo-nos da experiência adquirida e da observação sistemática dos processos de emancipação vivenciados por esta Casa, estudando a jurisprudência produzida recentemente e, sobretudo, buscando dotar o nosso Estado de uma legislação mais aperfeiçoada, elaboramos o Substitutivo nº 1. Nele procuramos enfrentar temas polêmicos como a remuneração dos agentes políticos do novo município na primeira legislatura, a responsabilidade do novo município por dívidas contraídas para a execução de obras e serviços que tenham beneficiado o seu território e o aproveitamento do funcionalismo lotado na área emancipada.

Acreditamos que, dessa forma, estaremos contribuindo para tornar mais tranquilos os processos de nascimento de outras coletividades políticas em nosso Estado.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 29/93 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93

Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Criação do Município

Seção I

Dos Requisitos e das Exigências

Art. 1º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios se farão por lei estadual, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - O município a ser criado por desmembramento se originará do território

integral de um ou mais distritos.

Art. 3º - Para a criação de municípios por desmembramento, devem ser comprovados os seguintes requisitos, relativos ao total da área territorial a ser emancipada:

I - número mínimo de 2.000 (dois mil) eleitores na última eleição realizada no município;

II - núcleo urbano já constituído, com mais de 400 (quatrocentas) moradias, destinado a sediar, como cidade, o novo governo municipal;

III - edifício com capacidade e condições para o funcionamento do governo municipal e dos órgãos de segurança;

IV - serviços públicos de comunicação, energia elétrica, abastecimento de água, posto de saúde, escola pública de 1º grau completo e cemitério;

V - participação na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, correspondente a, no mínimo, uma vez e meia o menor índice apurado com base no Valor Adicionado Fiscal - VAF - e atribuído pela Secretaria de Estado da Fazenda a município já existente, para repasse no ano em que se iniciar o processo de criação do município.

Parágrafo único - O atendimento dos requisitos enumerados neste artigo será comprovado por meio de informações escritas:

I - da Justiça Eleitoral, no que se refere ao inciso I;

II - do Serviço de Cadastro e Lançamento da Prefeitura Municipal, no que se refere aos incisos II e III;

III - das concessionárias dos serviços públicos, das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, por meio de seus órgãos regionais, assim como da Prefeitura Municipal, nos serviços por ela mantidos, no que se refere ao inciso IV;

IV - da Secretaria de Estado da Fazenda, no que se refere ao inciso V.

Art. 4º - Nenhuma autoridade estadual ou municipal poderá negar-se, sob pena de responsabilidade, a fornecer aos interessados ou à Assembléia Legislativa os documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos exigidos para a criação de municípios ou necessários ao início do processo.

Art. 5º - Não se permitirá a criação de município por desmembramento nem a anexação de distrito se essas medidas implicarem para o município remanescente:

I - o descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a criação de município;

II - a sua descontinuidade territorial;

III - a perda da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

§ 1º - Consideram-se não preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano quando os novos limites intermunicipais importarem o desmembramento de área territorial situada dentro da zona urbana do município remanescente.

§ 2º - Não ocorrerá emancipação, ainda que preenchidos os requisitos desta lei, se a menor distância entre os perímetros urbanos do distrito sede e do distrito a ser emancipado for inferior a 1,3km (um quilômetro e trezentos metros), segundo linhas geodésicas.

§ 3º - O município a que pertencer o território que se pretende emancipar ou anexar poderá representar contra o desmembramento ou a anexação nos casos previstos neste artigo, até a aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento de que trata o inciso IV do art. 7º, cabendo-lhe, quanto aos fatos alegados, o ônus da prova.

Art. 6º - Para a fusão e a incorporação de municípios, fica dispensado o cumprimento dos requisitos e das exigências de que trata esta seção.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 7º - Os procedimentos para a criação de município por desmembramento obedecerão às seguintes etapas:

I - formação de uma comissão emancipacionista, que se responsabilizará pela organização dos documentos necessários ao início do processo, por seu protocolo na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembléia Legislativa e pelo seu acompanhamento em todas as fases;

II - encaminhamento à Assembléia Legislativa de representação assinada por, no mínimo, 7% (sete por cento) dos eleitores inscritos para a última eleição realizada no município, domiciliados na área territorial a ser emancipada e identificados por meio do número do título de eleitor, da seção e da zona eleitoral, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, dispensado o reconhecimento de firmas;

III - encaminhamento de requerimento, pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, ao Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando providências ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito, desde que comprovado o atendimento aos requisitos e às exigências desta lei;

IV - aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização a que se refere o inciso anterior;

V - solicitação, pela Assembléia Legislativa, ao Tribunal Regional Eleitoral de realização de plebiscito;

VI - realização de plebiscito pelo Tribunal Regional Eleitoral, na forma por ele disciplinada, observadas as disposições desta lei;

VII - elaboração e encaminhamento, para tramitação, do projeto de lei de criação de município pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, caso seja favorável a resposta à consulta plebiscitária.

Art. 8º - Ao protocolar, na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a representação a que se refere o inciso II do artigo anterior, a comissão emancipacionista indicará os distritos a serem emancipados, o nome do novo município e a localidade que será sua sede, e apresentará:

I - as informações de que trata o parágrafo único do art. 3º;

II - mapa da área emancipanda, acompanhado da proposta de alteração de limites;

III - inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda;

IV - relação discriminada dos servidores municipais lotados na área emancipanda na data do protocolo referido no "caput" deste artigo.

§ 1º - O município a que pertencer a área emancipanda poderá, de forma fundamentada, contestar, junto à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os dados a que se referem os incisos III e IV, até a aprovação, pelo Plenário da Assembléia Legislativa, do requerimento de que trata o inciso IV do art. 7º.

§ 2º - Após a data do protocolo a que se refere este artigo e enquanto tramitar o projeto de lei de que trata o inciso VII do artigo anterior, é vedada a edição de lei municipal que crie, organize ou suprima distrito ou que altere seus limites.

Art. 9º - A lei de criação de município definirá seus limites segundo linhas geográficas entre pontos de presumível permanência no terreno, identificáveis em documentação cartográfica, preferencialmente acompanhando acidentes naturais, vedada a formação de áreas descontínuas, e mencionará a comarca a que pertence o novo município.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10 - O protocolo a que se refere o art. 8º e a aprovação de processo de criação de município só poderão ocorrer até 31 de maio do primeiro ano e no segundo ano imediatamente anteriores ao das eleições municipais.

Art. 11 - O plebiscito de que trata o inciso VI do art. 7º deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação feita pela Assembléia Legislativa ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12 - O projeto de lei de criação de município só poderá tramitar no ano imediatamente anterior ao das eleições municipais.

Art. 13 - As disposições desta seção aplicam-se, no que couber, aos processos de fusão e incorporação de município e de anexação de distrito.

Seção IV

Do Plebiscito

Art. 14 - A tramitação de projetos de lei de criação, incorporação, fusão e desmembramento de município e de anexação de distrito dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, exigida a aprovação por maioria dos votos apurados em cada distrito ou município onde se processar a consulta, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores alistados.

Parágrafo único - Consideram-se populações diretamente interessadas as residentes:

I - em cada distrito emancipando, no processo de criação de município por desmembramento;

II - em cada município a ser extinto, no processo de criação de município por fusão;

III - no município a ser incorporado, no processo de extinção de município por incorporação;

IV - no distrito a ser anexado, no processo de anexação.

Art. 15 - Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral regulamentar a realização da consulta plebiscitária, fixar-lhe a data e baixar as instruções para a sua efetivação, observado o disposto nesta lei.

Art. 16 - O Tribunal Regional Eleitoral comunicará ao Presidente da Assembléia Legislativa o resultado da consulta plebiscitária no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização.

Parágrafo único - Na hipótese de não se alcançar resposta favorável na consulta plebiscitária, o processo será arquivado e não poderá ser reinstaurado na mesma sessão legislativa.

Capítulo II

Da Administração do Município Recém-Criado

Art. 17 - Até a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, o território

do município criado será administrado pelo Prefeito do município remanescente.

§ 1º - Quando o novo município resultar do desmembramento de dois ou mais distritos originários de mais de um município, a sua administração, em cada área territorial desmembrada, ficará a cargo do Prefeito do respectivo município remanescente.

§ 2º - No caso de fusão de dois ou mais municípios, cada um deles permanecerá com sua própria administração, até a instalação do novo município.

Art. 18 - Para facilitar o processo de transição, será criada uma comissão paritária representativa das áreas abrangidas.

§ 1º - A comissão terá a seguinte composição:

I - dois membros por distrito emancipando, indicados pela comissão emancipacionista;

II - dois membros por município remanescente, indicados pelo respectivo Prefeito.

§ 2º - No caso de fusão, a comissão paritária será composta de membros dos municípios envolvidos no processo, indicados pelos respectivos Prefeitos, na razão de 2 (dois) membros por município.

Art. 19 - Enquanto não for instalado o novo município, a administração e a contabilidade de sua receita e despesa serão de responsabilidade dos órgãos competentes das Prefeituras dos municípios que lhe deram origem.

§ 1º - Consideram-se receita do novo município, para os fins desta lei, os valores dos tributos municipais arrecadados em seu território e as transferências a que faz jus, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da lei que criar municípios, a Secretaria de Estado da Fazenda divulgará a alteração dos índices definitivos de participação do novo município e do município remanescente na parcela de ICMS que lhes é devida, creditando imediatamente ao novo município, em estabelecimento bancário estadual mais próximo, os valores que lhe pertencem.

Capítulo III

Seção I

Da Instalação, da Legislação e da Responsabilidade Financeira

Art. 20 - A instalação do município criado ocorrerá com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos.

Art. 21 - A remuneração dos agentes políticos do novo município, na primeira legislatura, corresponderá, no máximo, à dos agentes políticos do município remanescente, observados os limites constitucionais.

Parágrafo único - Caso haja mais de um município remanescente, considerar-se-á, para efeito do disposto neste artigo, aquele que houver contribuído com a maior área para a constituição do novo município.

Art. 22 - A partir da sua instalação, o município passará a receber as transferências das receitas tributárias federais e estaduais que as Constituições da República e do Estado e a legislação complementar e ordinária lhe asseguram.

Art. 23 - No primeiro exercício financeiro, até que entre em vigor a lei orçamentária para o exercício subsequente, o novo município fará face a suas despesas mediante créditos especiais, com prévia e específica autorização legislativa, na forma do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, contabilizando-os como receita e despesa extra-orçamentárias, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os municípios criados ou acrescidos de território de outros indenizarão o município ou municípios de origem de quota-parte das dívidas vencíveis após sua criação, contraídas para a execução de obras e serviços que tenham beneficiado os territórios envolvidos.

§ 1º - O cálculo da quota-parte será feito mediante confronto da média da arrecadação tributária obtida nos 3 (três) últimos exercícios no território desmembrado com a do município ou municípios de origem, no mesmo período.

§ 2º - O cálculo da indenização, a cargo de perito indicado por cada Prefeito, deverá ser concluído dentro de 6 (seis) meses contados da instalação do município.

Art. 25 - Caberá à Câmara Municipal, no prazo de 6 (seis) meses a contar da instalação do município, votar a sua lei orgânica, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, observado o disposto nas Constituições da República e do Estado.

§ 1º - Até que edite sua própria legislação, o novo município será submetido, no que couber, à legislação do município remanescente vigente na data de sua instalação.

§ 2º - No caso de haver mais de 1 (um) município remanescente, vigorará a lei daquele de que é originária a sede do novo município.

Art. 26 - Os servidores municipais em exercício no território que se constituiu em novo município, constantes na relação mencionada no inciso IV do art. 8º, serão por este aproveitados, assegurados seus direitos e vantagens, no caso de não optarem pela permanência no quadro de pessoal do município de origem.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 27 - Os bens públicos municipais constantes na relação de que trata o inciso III do art. 8º passarão à propriedade e à administração do novo município,

respectivamente, na data de sua criação e instalação.

Parágrafo único - Os bens referidos neste artigo que constituírem parte integrante e inseparável de serviços utilizados pelos municípios envolvidos serão administrados e explorados conjuntamente como patrimônio comum.

Capítulo IV

Da Alteração de Limites Intermunicipais

Art. 28 - As modificações de limites intermunicipais não resultantes de criação de município serão feitas por lei estadual, mediante solicitação dos municípios interessados e acordo prévio, aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Capítulo V

Da Alteração de Topônimo Municipal

Art. 29 - O topônimo pode ser alterado por lei estadual, observado o disposto no art. 168 da Constituição do Estado e as seguintes exigências:

- I - não serão utilizados topônimos já existentes no País;
- II - a escolha de topônimo deverá respeitar a tradição histórico-cultural da localidade;
- III - não serão utilizados nomes de pessoas vivas nem designações de datas.

Capítulo VI

Do Distrito

Art. 30 - O município poderá dividir-se em distritos e o distrito, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa.

Art. 31 - O distrito sede tem a categoria de cidade e o nome do município, enquanto os demais distritos têm a categoria de vila e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação, tendo o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação na data desta lei.

Art. 32 - Compete ao município, mediante lei municipal, a criação, a organização e a supressão de distrito, observado o disposto em sua lei orgânica e, especialmente, no § 2º do art. 8º desta lei.

Parágrafo único - A lei municipal que criar, organizar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 33 - Compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os feitos que tenham por objeto resolver litígios entre municípios do Estado.

Art. 34 - Cabe ao órgão encarregado dos serviços de geografia, geologia e cartografia oficial do Estado prover todos os estudos, as perícias e os trabalhos de demarcação territorial, inclusive propostas de alteração de limites intermunicipais e interdistritais, para os fins desta lei.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 19, de 17 de julho de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 24, de 25 de maio de 1992.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Bernardo Rubinger, relator - Antônio Júlio - Raul Messias - Marcos Helênio - Célio de Oliveira - Baldonado Napoleão - José Renato.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.097/92

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de se assegurar aos portadores de deficiência acesso adequado a esses edifícios, de acordo com os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Passa agora esta Comissão a analisar a matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, aperfeiçoado com a referida emenda, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Para diminuir possíveis impactos financeiros decorrentes das obras de adaptação, o projeto estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para que os prédios públicos já existentes incorporem as disposições nele contidas, possibilitando, assim, que as modificações sejam feitas quando ocorrerem reformas e obras de conservação.

Ao estabelecer normas que possibilitarão o acesso adequado de portadores de deficiência aos edifícios que abriguem atividades caracterizadas pelo uso público, o Estado dá um importante passo a fim de assegurar o bem-estar e a justiça sociais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.097/92 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira - José Renato.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.894/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em análise, do Deputado Raul Messias, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação São Vicente do Rio Doce - ASVIRD -, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, o projeto volta a ser objeto do exame desta Comissão no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Entidade beneficente e filantrópica, a ASVIRD tem como meta prioritária prestar assistência médico-hospitalar a pessoas carentes. Ao longo de sua curta existência, vem concretizando o seu nobre ideal por meio de profunda e efetiva participação junto à população carente da região.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.894/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 1.894/94**

Declara de utilidade pública a Associação São Vicente do Rio Doce, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São Vicente do Rio Doce - ASVIRD -, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.895/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Cafemirim, com sede no Município de Tarumirim.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Sendo entidade sem fins lucrativos, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Cafemirim tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, buscando melhorar o nível de vida e a promoção do bem-estar social e econômico da comunidade tarumirinhense.

Tendo em vista essa perspectiva de atuação, a entidade realiza um trabalho meritório, colaborando, até mesmo, na elaboração e na execução de programas de educação, saúde e higiene.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.895/94 conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.936/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Tarcísio Henriques, o projeto de lei em referência tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Apoio Bem-Me-Quer, com sede no Município de Cataguases.

Distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer, passa a proposição a esta Comissão, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios indispensáveis à declaração de utilidade pública.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade não atende a todas as exigências da referida lei, principalmente no que se refere à existência e ao funcionamento há mais de dois anos, o que se verifica em seu próprio estatuto, no art. 1º:

"Art. 1º - A Associação de Reabilitação e Apoio Bem-Me-Quer, de Cataguases, é instituída em 1º de agosto de 1992."

Em face da ilegalidade acima apontada, fica prejudicada a análise de mérito da proposição.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.936/94.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.945/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Nova Lima.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação do projeto, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida Fundação é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Fundada em 1980, vem desenvolvendo programas de medicina preventiva, saúde pública, higiene, combate a endemias, bem como outras medidas na área da assistência médica. Suas responsabilidades englobam a administração e a manutenção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, do Lar dos Idosos e da Clínica Fisioterápica, entidades que assistem, prioritariamente, cidadãos carentes.

Pela ação que vem desenvolvendo em sua comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/94 em sua forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.966/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Escola Infantil São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, cabe-nos, agora, nos termos regimentais, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

Ratificamos nosso parecer anterior, que concluiu pela concessão do título declaratório de utilidade pública à mencionada entidade, pelo profícuo trabalho educativo por ela desenvolvido junto à população infantil e de baixa renda do Bairro Santa Teresa, em Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.966/94 em sua forma original, no 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.977/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade do Rio Grande, com sede no Município de Piedade do Rio Grande.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A finalidade da entidade mencionada é prestar assistência médica e social aos indivíduos menos favorecidos pela sorte. Por desenvolver suas atividades desde 1988, cumprindo com eficiência seus objetivos, entendemos que a declaração de utilidade pública da Santa Casa de Misericórdia de Piedade do Rio Grande é uma necessidade imediata.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.977/94 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.007/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Sebastião Helvécio, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, do Município de Rio Preto.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à tramitação do projeto, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida entidade, fundada em 1979, tem por finalidade o desenvolvimento social, técnico e econômico do Distrito de Araxá. Para atingir seus objetivos, a Comissão desenvolve um trabalho intenso junto à juventude local, com o encaminhamento dos jovens para cursos de treinamentos em estabelecimentos especializados, dentro e fora do município.

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de utilidade pública da referida entidade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.007/94, no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.821/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, da Deputada Maria Olívia, tem por escopo declarar de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré, com sede no Município de Santana do Jacaré.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, o projeto volta a ser objeto de exame desta Comissão, no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que será parte deste parecer.

Fundamentação

O Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade unir e orientar as conferências vicentinas a ele ligadas, além de promover obras especiais de caridade.

Importa ressaltar, como uma de suas maiores realizações, o fato de ser a referida entidade o órgão mantenedor da Vila Vicentina Dr. Olinto Fonseca.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.821/93

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré, com sede no Município de Santana do Jacaré.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino de Santana do Jacaré, com sede no Município de Santana do Jacaré.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.827/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Companhia de Santos Reis, com sede no Município de

Monte Alegre de Minas.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, quanto ao aspecto do mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

Evidencia-se claramente o caráter social da referida Companhia, que procura incentivar a integração de seus membros pela promoção de cultos religiosos e pelo estímulo ao espírito de caridade.

Pela ação que vem desenvolvendo em sua comunidade, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.827/93 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.890/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, com sede no Município de Tarumirim.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

O referido Hospital presta assistência à comunidade de Tarumirim, sem distinção de raça, credo ou opinião política, e atende gratuitamente as pessoas reconhecidamente pobres. Proporciona, ainda, educação e orientação sanitária à população.

Pelo trabalho desenvolvido em prol da saúde e do bem-estar da comunidade tarumirinhense, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.890/94 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.897/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Agrícola dos Sem-Terra de Tarumirim - AAST -, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado no 1º turno, com emenda.

Cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento às disposições regimentais.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover palestras, debates, seminários ou outros eventos educacionais, versando sobre a conjuntura agrária, econômica, política, social e histórica do País, com o objetivo de atender às necessidades de seus associados.

Pelos relevantes serviços que a Associação vem prestando aos moradores do lugar em que atua, concluímos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.897/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.897/94

Declara de utilidade pública a Associação Agrícola dos Sem-Terra de Tarumirim- AAST -, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Agrícola dos Sem-Terra de Tarumirim - AAST -, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.903/94

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego Cabeceira do Vai-Volta, com sede no Município de Tarumirim.

Após aprovação do projeto no 1º turno, na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade reunir recursos disponíveis - materiais, humanos e assistenciais -, por meio da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para que se executem programas de desenvolvimento.

Pelo trabalho desenvolvido em defesa dos interesses e das reivindicações dos seus associados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.903/94, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.905/94

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

Do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social - ATAS -, com sede no Município de Tarumirim, foi aprovado no 1º turno, com emenda.

Cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento às disposições regimentais.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Trata-se de uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que se destina a prestar assistência às famílias necessitadas e a lutar por seus interesses e direitos perante o poder público e em juízo.

Pelos relevantes serviços que a Associação vem prestando à comunidade em que atua, concluímos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.905/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.905/94

Declara de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social - ATAS -, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Tarumirinese de Amparo Social - ATAS -, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.906/94

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, visa a declarar de utilidade pública a Creche Lar dos Meninos Cristãos, com sede no Município de Tarumirim.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A referida entidade é uma entidade civil cuja função principal é prestar assistência a crianças e famílias carentes. Integrar tais famílias na comunidade é outra preocupação da Creche, que, para tanto, busca despertar o espírito de solidariedade.

Por seu trabalho de cunho social, é a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.906/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.934/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Marcos Helênio, pretende declarar de utilidade pública a Associação Semente da Nova Sociedade de Sobrália, com sede no Município de Sobrália.

Cumpridas as exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno; cabe, agora, a esta Comissão apreciá-la no 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O objetivo da entidade é a busca da promoção de melhores condições de vida e trabalho para pequenos produtores e da divulgação e comercialização de seus produtos, de forma a proporcionar a seus associados atividades de caráter econômico, cultural e desportivo.

Reconhecendo o sentido social e cultural dos serviços prestados à comunidade pela entidade em causa, julgamo-la merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.934/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.941/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Roberto Carvalho, objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social São Miguel - ACIEL -, com sede no Município de Santos Dumont.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em exame tem por finalidade prestar assistência social às pessoas carentes da Paróquia de São Miguel e Almas, no Município de Santos Dumont. Isso posto, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.941/94 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.946/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende declarar de utilidade pública o Asilo Padre Augusto Horta, com sede no Município de Paraopeba.

Aprovado no 1º turno, sem emendas, cabe-nos examinar a matéria no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Pessoas idosas e inválidas são muito bem assistidas no referido Asilo, que lhes fornece abrigo, vestuário, alimentação e assistência médica. Trata-se de trabalho de grande responsabilidade, que é executado com dedicação e carinho; por isso, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.948/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Feminina do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade colaborar no planejamento de todas as obras

de beneficência e assistência social voltadas para os moradores do Conjunto Sócrates Mariani Bittencourt, bem como empenhar-se junto às autoridades competentes visando à melhoria das condições de vida da comunidade.

Pelos serviços prestados, torna-se a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.948/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.954/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em análise, da Deputada Maria Elvira, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores Idosos e Crianças Pobres do Bairro Nacional - ADMICPBNA -, com sede no Município de Contagem.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, o projeto volta a ser objeto de exame desta Comissão, no 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Cabe-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que será parte deste parecer.

Fundamentação

A Associação dos Moradores Idosos e Crianças Pobres do Bairro Nacional é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento e o bem-estar social do bairro.

Ao longo de sua curta existência, a Associação referida tem proporcionado ampla e profunda assistência a inúmeras pessoas carentes da região.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.954/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.954/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Idosos e Crianças Carentes do Bairro Nacional, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Idosos e Crianças Pobres do Bairro Nacional - ADMICPBNA -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.956/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Costa, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia - ACSBSL -, com sede no Município de Manhuaçu.

Cumpridas as exigências regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e deve esta Comissão, agora, apreciá-la no 2º turno de deliberação conclusiva.

Elaboramos a redação do vencido, que segue em anexo e é parte deste parecer, para cumprimento do que prescreve o § 1º do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da entidade é representar o Bairro Santa Luzia, promovendo seus interesses; incrementar o espírito de solidariedade entre seus associados, mediante eventos de caráter social e cultural amparar seus associados, quando necessário, por meio de auxílio médico-hospitalar, assistência jurídica e moral.

Reconhecemos o sentido social e cultural dos serviços que a entidade presta à comunidade e julgamo-la merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.956/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 1.956/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia - ACSBSL -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia - ACSBSL -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.964/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Padre Lino José Correr, com sede no Município de Ituiutaba.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Fundamentação

A mencionada entidade tem por finalidade abrigar pessoas idosas sem condições físicas ou financeiras de promover a sua subsistência. Pelos serviços prestados, torna-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.964/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 14/94

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/7/94, às 16 horas, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 14/94, para contratação de serviço de operação de sistema de ar-condicionado central.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço acima, das 8 às 18 horas, até o dia 5/7/94.

Belo Horizonte, 15 de junho de 1994.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 76/94

Em 6/4/94 - Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda. - Contratação de serviços de lavanderia pelo período de 1 ano - CR\$5.940.000,00 (anuais).

Convite nº 141/94

Em 20/5/94 - Gravasom e Imagem Ltda. - Contratação de serviços de tradução simultânea e consecutiva do português para o inglês e do inglês para o português - CR\$3.957.754,24.

Convite nº 143/94

Em 27/5/94 - Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. - Contratação para instalação do sistema de iluminação de emergência do Edifício Tiradentes, com fornecimento de material - CR\$45.290.951,89.

Convite nº 149/94

Em 30/5/94 - Resende Silva Engenharia Ltda. - Execução de projeto para o sistema de interfonia da Brigada de Incêndio - CR\$1.103.132,62.

Convite nº 151/94

Em 31/5/94 - Deltatronic Comércio e Representações Ltda. e Alta Componentes Ltda. - Aquisição de 100 conversores DB9 para DB25 e 1 "rack" para "modems" - CR\$5.119.151,00.

Convite nº 156/94

Em 6/6/94 - Lidis Comércio e Representações Ltda. - Aquisição de 540 mil unidades de copo descartável para café - CR\$3.693.600,00.

Convite nº 157/94

Em 6/6/94 - Loop Elétrica, Comércio, Instalação e Representação Ltda. e Othon de Carvalho & Cia. Ltda. - Aquisição de 36 rolos de fio rígido, 18 rolos de fio paralelo e 180 tomadas de 2 pólos - CR\$2.681.780,40.

Convite nº 158/94

Em 6/6/94 - Power Controles Elétricos Ltda. - Aquisição de 10 jogos de contatos principais e 2 bobinas CA 220V - CR\$3.824.854,00.

Termo de Contrato

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Xerox do Brasil Ltda.
Objeto: locação e manutenção de sistema de impressão não-impacto.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Assinatura: 13/5/94.

Termo de Contrato

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.
Objeto: manutenção e suporte dos programas de computador, sistemas Oracle.
Vigência: de 13/4/94 a 12/4/96.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Licitação: art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993.
Assinatura: 13/5/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: ABC S.A.
Objeto: última prorrogação.
Vigência: de 17/5/94 a 22/5/94.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Assinatura: 17/5/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Santa Casa de Misericórdia.
Objeto: doação de papel inservível.
Vigência: seis meses
Assinatura: 25/5/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena.
Objeto: doação de papel inservível.
Vigência: seis meses.
Assinatura: 25/5/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Líder S.A.
Objeto: transportes para cidades onde ocorrerão audiências públicas e atividades de comissões parlamentares de inquérito.
Vigência: seis meses.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Licitação: Convite nº 140/94.
Assinatura: 25/5/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda.
Objeto: serviços de lavanderia destinados a lavagem, passagem e esterilização de roupas.
Vigência: 12 meses.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Licitação: Convite nº 76/94.
Assinatura: 17/5/94.

Termo de Contrato

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Medidata Informática S/A.
Objeto: execução de rede local de computadores, aquisição de equipamentos "softwares" e treinamento.
Vigência: 145 dias.
Dotação orçamentária: 4.1.2.0, 3.1.2.0 e 3.1.3.2.
Licitação: Concorrência nº 1/93.
Assinatura: 6/6/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Panda Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: reforma dos andares SE e 1S e "foyer" do Palácio da Inconfidência sob o regime de empreitada e com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
Vigência: 150 dias a partir de 6/6/94.
Dotação orçamentária: 4.1.1.0.
Licitação: Concorrência nº 2/94.
Assinatura: 6/6/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: ABC Bull S. A. Telematic.
Objeto: aquisição de equipamentos e prestação de serviço de consultoria de implantação.
Vigência: a partir de 6/6/94.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Licitação: art. 25, I, Lei nº 8.666, de 1993.
Assinatura: 6/6/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Guiatel S.A.
Objeto: renovação de números telefônicos para publicação na lista telefônica.
Licitação: art. VIII, c/c art. 25, I, Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Assinatura: 7/6/94.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
Contratada: Extintores Minas Gerais S.A.
Objeto: manutenção de equipamentos de combate a incêndios.
Vigência: 12 meses.
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.
Licitação: Convite nº 105/94.
Assinatura: 9/6/94.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Termos de Convênio Que entre Si Celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo Discriminadas, Cujo Objeto É a Concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital

Convênio nº 1/94 - Valor: CR\$5.000.000,00.
Entidade: Creche Stefânia Falcão Margotti - Três Corações.
Deputado: Aílton Vilela.
Convênio nº 2/94 - Valor: CR\$4.100.000,00.
Entidade: Associação dos Moradores do Bairro Padre Parreiras e Adjacências - Luz.
Deputado: Jaime Martins.
Convênio nº 3/94 - Valor: CR\$3.123.975,00.
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraisópolis.
Deputado: Homero Duarte.
Convênio nº 4/94 - Valor: CR\$10.413.250,00.
Entidade: Associação Comunitária Unidos da Vila Francisco Mariano e Adjacências - Contagem.
Deputado: Homero Duarte.
Convênio nº 5/94 - Valor: CR\$10.000.000,00.
Entidade: Sociedade São Vicente de Paulo de Três Corações.
Deputado: Aílton Vilela.
Convênio nº 6/94 - Valor: CR\$2.082.650,00.
Entidade: Associação dos Moradores do Bairro Cascalho e Adjacências - Acaiaca.
Deputado: Homero Duarte.
